



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

EDITAL Nº 012/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2019

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019

01 - PREÂMBULO

OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada objetivando a execução de obras de pavimentação de vias públicas do Município de Getulina/SP, conforme planilha, cronograma, relação de vias públicas, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº 007/2019, Tomada de Preços nº 002/2019.

DATA DO EDITAL: 27/03/2019

VALOR ESTIMADO DA OBRA: R\$-222.867,96

GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: R\$-2.228,67

CAPITAL MÍNIMO REGISTRADO: R\$-22.286,79

ORIGEM DO RECURSO: GOVERNO FEDERAL/MCIDADES

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Até 16h00min do dia 15/04/2019

ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/04/2019 às 10h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/04/2019 às 10h00min

OBTENÇÃO DA PASTA: O edital e seus anexos serão disponibilizados

GRATUITAMENTE para download no site www.getulina.sp.gov.br.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**, Estado de São Paulo, através do Exmo. Prefeito **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, comunica aos interessados que se acha aberta Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, pelo regime de “empreitada global” com fornecimento de material e mão de obra, do tipo “menor preço global”, objetivando a execução de obras de pavimentação de vias públicas do município de Getulina/SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma, relação de vias públicas, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do **Processo Licitatório nº 012/2019, Tomada de Preços nº 003/2019**, regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, pelas condições especificadas neste Edital e nos demais documentos que o integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

1.2 O Edital e demais documentos que integram a pasta técnica poderão ser obtidos exclusivamente e **GRATUITAMENTE** através de download no site oficial do município – www.getulina.sp.gov.br.

1.3 O cadastramento de fornecedores ocorrerá até as 16h00min do **dia 15/04/2019**, sendo que a entrega dos envelopes será até o dia **16 de abril de 2019, às 10:h00min**, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Getulina, na Praça Bernardino de Campos nº 184, centro, Getulina-SP. A sessão pública de abertura dos envelopes será feita nas dependências da Prefeitura Municipal de Getulina, na Sala da Divisão de Licitações, neste mesmo dia e horário.

1.4. A visita técnica será facultativa e, caso o proponente tenha interesse em executá-la, a mesma poderá ser realizada até o dia **12/04/2019**, de segunda à sexta-feira, das 10horas às 12horas e das 14horas as 16horas, com saída da sede da Prefeitura Municipal de Getulina, situada na Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina/SP, cuja visita será acompanhada pelo servidor responsável pelo Departamento de Obras.

1.5. A Vistoria Técnica não será condição de **HABILITAÇÃO** da empresa e sim um embasamento para a elaboração da Proposta.

1.6. O responsável pela visita deverá ser devidamente identificado, através da apresentação de comprovante de vínculo profissional, procuração ou credencial, expedida pelo representante legal da empresa interessada em fazer a visita.

1.7 A empresa interessada em realizar a vistoria técnica deverá requerer diretamente no Departamento de Obras (fone: 14-3552-9222), dia e horário para realizar a vistoria. O agendamento deverá ser realizado diretamente com o responsável técnico da Prefeitura Municipal de Getulina.

1.8 A visita técnica é a forma através da qual se demonstra que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A Prefeitura Municipal de Getulina faculta a execução da visita técnica, não sendo admitidas alegações posteriores das dificuldades para execução do objeto desta licitação.

1.9 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

1.9.1 Para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada declaração, conforme **ANEXO III**, que se enquadram na situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

referida Lei e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A referida declaração deverá ser apresentada, juntamente com os envelopes nº 1 e 2 e fora deles.

1.9.2 Para a fruição dos mesmos benefícios a cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/07 deverá apresentar, juntamente com os envelopes nº 1 e 2 e fora deles, declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI**, deste edital.

1.10 Compõem o Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Declaração referente ao enquadramento da licitante na LC 123/2006

Anexo IV – Dados Referenciais

Anexo V – Credencial para Abertura dos Envelopes

Anexo VI – Declaração de Atendimento ao Artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488, de 15.06.2007 (Cooperativas)

Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais para o Cumprimento das Obrigações Objeto da Licitação

Anexo VIII – Manual de Cadastramento de Fornecedores

1.6 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório onerará a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Getulina, para o exercício financeiro de 2019:

Código 4.4.90.51.00, Fichas 401 e 402 – Funcional Programática 15.452.0015.1.009.

1.7 A presente licitação rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e demais preceitos legais pertinentes à matéria.

02 - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada objetivando a execução de obras de pavimentação de vias públicas do Município de Getulina/SP, conforme planilha, cronograma, relação de vias públicas, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº 012/2019, Tomada de Preços nº 003/2019.

2.2 Estão incluídos nos serviços, todo material, mão-de-obra e equipamentos necessários, e deverão ser executados de acordo com o “Memorial Descritivo” que faz parte integrante do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

03 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as empresas que atuam no ramo da Construção Civil, e que estiverem devidamente **CADASTRADAS** na Prefeitura Municipal de Getulina, **até o dia 15 de abril de 2019**.

3.2 A inscrição no **CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES** será feita na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Getulina, no endereço supra, de acordo com o Manual de Cadastramento de Fornecedores, constante do Anexo VIII da Pasta Técnica, durante o horário de expediente e em dias úteis, observados os prazos estabelecidos neste edital.

3.3 Será vedada nesta licitação a participação de:

- a) Empresas reunidas na forma de Consórcio;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Getulina/SP;
- d) Empresas com falência decretada.
- e) Empresas das quais participem servidores públicos do Município de Getulina/SP.

3.4 Aos interessados em participarem das reuniões de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo V da Pasta Técnica, documento oficial com foto e cópia autenticada do documento de constituição da empresa.

3.4.1 Os documentos para credenciamento deverão ser exibidos pelos procuradores ou representantes, no ato da entrega dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

3.5 Caso o participante seja o titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.6 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, não podendo, inclusive ter vistas dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

3.7 A participação no presente certame fica condicionada a prestação de garantia de participação correspondente ao valor de **R\$-2.228,67 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos)** podendo a licitante optar por:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia ou
- Fiança bancária.

3.7.1 Optando por caução em dinheiro, **NÃO SERÁ ACEITO** depósito através de cheque ou qualquer outro título de crédito. Esta garantia de participação deverá ser efetuada até as 16h00min do dia 12 de abril de 2019, diretamente no Banco do Brasil, Agência 2080-X, Conta Corrente nº 100.050-0.

3.7.2 Optando por Seguro garantia ou Fiança bancária, serão aceitos os documentos originais ou cópias autenticadas emitidas até o dia 12 de abril de 2019 pela instituição financeira.

3.7.3 A garantia de participação deve ser inserida em uma única via no Envelope nº. 1 – Habilitação. Esta documentação (Garantia de Participação) não deverá ser protocolada nesta municipalidade, mas apenas anexadas ao envelope habilitação.

3.8 Cada procurador ou representante credenciado tão somente poderá representar uma única empresa.

04 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos referentes ao “**ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO**” e “**ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**” deverão ser acondicionados em envelopes opacos distintos, fechados, rubricados nos locais de fechamento e em seu fecho contendo, na parte externa, de forma legível, a **denominação, CNPJ e o endereço da licitante.**

4.2 Os envelopes “nº 1 – **HABILITAÇÃO**” e “nº 2 – **PROPOSTA COMERCIAL**”, deverão ser caracterizados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
PROCESSO Nº 012/2019
TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2019
ENVELOPE nº. 1 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
PROCESSO Nº 012/2019
TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2019
ENVELOPE nº. 2 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço, etc.)

4.3 Os envelopes nº 1 e nº 2 conterão em seu interior os documentos solicitados, claramente identificados com este Edital.

4.4 Todos os documentos deverão estar sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.5 Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Prefeitura Municipal de Getulina até um dia 12/04/2019, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6 Não serão aceitos pela Comissão os documentos que, sendo eles apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.

05 – DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

5.1 O Envelope nº 1 – “Habilitação” deverá conter os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Getulina, dentro de seu prazo de validade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal / Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Certidão de registro de PESSOA JURÍDICA, dentro de seu prazo de validade junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- g) QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL: Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais se indiquem a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE).

- h) **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL₁**: Certidão de registro de PESSOA FÍSICA, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- i) **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL₂**: Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's, emitida(s) pelo CREA ou outra entidade competente, e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro temporário ou permanente de funcionários da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços a serem executados.

IMPORTANTE: A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

- no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;
 - no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
 - no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
 - contrato de trabalho de profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- j) Prova de possuir capital mínimo registrado de R\$-22.286,79 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) mediante certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a entrega dos documentos e proposta.
- k) Comprovação de recolhimento da garantia de participação na licitação, no valor de R\$-2.228,67 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme item 3.7, 3.7.1 e 3.7.2.
- l) Declaração de que aceita as condições do presente Edital, bem como que se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e sociais resultantes da execução da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

- m) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, bem como que inexistem fatos impeditivos para participação neste certame, sob pena de eliminação sumária desta licitação bem como rescisão do contrato que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais regras e normas previstas em lei e no Edital.
- n) Dados Referenciais (Anexo IV) devidamente preenchidos.
- o) Apresentação do quadro de mobilização de máquinas, equipamentos e profissionais que poderão ser alocados na realização desta obra.
- p) Obriga-se à parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.2 Os licitantes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral.

OBS 1. Todas as declarações deverão estar datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

OBS 2. Os documentos de habilitação deverão vir obrigatoriamente na ordem sequencial acima apresentada.

06 – DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, a ser preenchida a máquina ou impressa por processamento eletrônico e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar da mesma a perfeita identificação do licitante. A Proposta comercial deverá ser conforme o Anexo II do edital.

6.2 Sem prejuízo das disposições contidas no item anterior, a proposta de preços deverá atender os limites contidos na Planilha Orçamentária, parte integrante deste Edital, limitados ao valor total de R\$-222.867,96 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), que é o preço máximo que a Prefeitura Municipal de Getulina se propõe a pagar.

6.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso, atendendo rigorosamente à descrição do objeto deste Edital, devendo estar incluídas nos preços ofertados, todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, transporte, seguros, materiais e mão-de-obra, não cabendo qualquer outro custo adicional, sendo vedada a inclusão de valores pertinentes a encargos financeiros ou de previsão inflacionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

6.4 A validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas.

6.5 Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado:

a) Planilha Quantitativa de Serviços e Preços, conforme planilha orçamentária constante neste Edital - mantidas as quantidades indicadas, porém preenchidas com os preços unitários e globais oferecidos pelo licitante. Tratando-se de grandezas monetárias, os valores deverão ser preenchidos até a segunda casa decimal (centavos).

b) Declaração de aceitação, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, nas mesmas condições de sua proposta, dos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até vinte e cinco por cento do valor constante da proposta de preços.

c) Declaração de que concorda com a minuta do contrato, constante do Anexo I da pasta técnica, sendo que, se for vencedor desta licitação deverá assiná-lo no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data que receber a notificação para praticar tal ato.

d) A empresa que não realizar visita técnica deverá apresentar declaração que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência, conforme ANEXO VII.

07 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Da Entrega dos Envelopes:

7.1 Na data, local e horário designados neste Edital (item 1.3), a Comissão Permanente de Licitações receberá os “ENVELOPES nº 1 – HABILITAÇÃO” e “nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”.

7.2 Não serão recebidos ENVELOPES, após o horário constante do item 1.3 deste Edital. Esta municipalidade não se responsabiliza pelo atraso de envelopes ou documentos enviados através dos correios.

7.3 Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, documentos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente de ata respectiva.

7.4 É facultado à Comissão ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar da proposta.

Da Abertura dos Envelopes nº 1 – Habilitação

7.5 Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no dia, local e horário estipulado neste Edital, e todas as folhas serão rubricadas por esta, pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados pelas empresas licitantes.

7.6 O licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”, devidamente lacrado, fazendo-se constar da Ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifestar intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só será devolvido após o decurso do prazo legal, para a decisão destes.

7.7 Todos os documentos, depois de rubricados, serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes presentes, sendo registrados em ata assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

7.8 É de cinco dias úteis o prazo para formalização de recurso.

7.9 O recurso deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura Municipal de Getulina, não sendo aceitos os encaminhados por fax, e-mail ou por via postal.

7.10 Havendo expressado desistência de oferecimento de recurso por parte dos representantes legais de todos os licitantes, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade serão abertos os “ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”, daquelas declaradas habilitadas, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes.

7.11 Caso haja impugnação quanto a algum dos licitantes, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, o “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL” de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

7.12 Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitações marcará a data, hora e local da abertura dos “ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”, comunicando a todos os interessados através da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

7.13 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.

7.14 Se o participante do certame for microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

7.14.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Da Abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços

7.15 Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os envelopes nº 2 das proponentes declaradas habilitadas.

7.16 Instalada a sessão para dar continuidade ao processo de abertura dos envelopes e repetidas as cautelas de praxe, o Presidente da Comissão dará vista das PROPOSTAS a todos os presentes, os quais, juntamente com os demais membros procederão às rubricas.

7.17 As propostas que não atenderem as exigências desse ato convocatório, ou manifestamente inexequíveis, ou que ofereçam vantagens não previstas, ou ainda vantagens baseadas na oferta dos demais licitantes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direitos a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes.

7.17.1 Será desclassificada a licitante cuja proposta apresentar preços unitários inexequíveis, quando comparados com as estimativas de custos elaborados pela Prefeitura Municipal de Getulina, nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

7.18 No caso da desclassificação de todas as propostas serão convocados os participantes para, no prazo de oito dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.19 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o “menor preço global”, após a aplicação das exigências contidas na Lei Complementar 123/2006.

7.20 Em caso de empate será observado, inicialmente, o disposto na Lei Complementar 123/2006 e o art. 3º, § 2º, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

7.21 Persistindo o empate, após a aplicação da regra acima, o desempate ocorrerá por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, para a qual serão convocados os licitantes empatados e demais interessados, em data a ser fixada, através de publicação em órgão de imprensa oficial, ou, mediante intimação na própria sessão de julgamento.

7.22 A Comissão, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, lavrará ata conclusiva indicando as propostas classificadas e o julgamento em ordem crescente, observando o critério de menor preço global.

7.23 O resultado deste julgamento e classificação será publicado Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7.24 A Ata conclusiva deverá ser assinada por todos os membros da Comissão, e à mesma terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

7.25 Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007.

7.26 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte e a cooperativa mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

- em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007.

7.27. O exercício do direito de que trata a letra “a” do subitem 7.26 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação ou intimação mediante carta, email, com aviso de recebimento.

7.28. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem, ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.29. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude a letra “a” do subitem 7.26, será elaborada nova lista de classificação.

7.30. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata a letra “a” do subitem 7.26, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.30.1. Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes dos Anexos (Proposta comercial e Planilha Orçamentária), deste edital, a ser entregue diretamente na Divisão de Licitações, Praça Bernardino de Campos, nº. 184, Centro, Getulina-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

7.30.2. Em se tratando de cooperativa, para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 6.6 deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.30.3. Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 7.30.2.

08 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo descrito:

8.1.1 Abertura dos envelopes HABILITAÇÃO:

- a) Uma vez abertos os envelopes da “HABILITAÇÃO” não serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 “HABILITAÇÃO” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados que assim o desejarem;
- c) Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura dos envelopes nº. 01 “HABILITAÇÃO” será realizada através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, e inserida em ata assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelo proponente ou seu credenciado. A Comissão de Licitações limita-se a informar o motivo da manifestação, sendo que a proponente, se for de seu interesse, deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Getulina seu manifesto ou recurso em documento próprio, tempestivamente, devidamente justificado e assinado pelo representante legal da proponente;
- d) Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- e) A Comissão, ou autoridade superior, na forma da Lei, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- f) A PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA, reserva-se o direito de revogar a licitação em face de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

comprovado e pertinente, ou anulá-la, por razões de ilegalidade, ou motivadamente rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, salvo os casos previstos em lei, respeitando sempre o interesse público;

8.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

8.1.2.1 - Serão inabilitados para a presente licitação os participantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) Não atenderem ou não preencherem as condições exigidas neste edital.
- c) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a PREFEITURA poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

8.1.3. Abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL:

- a) Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” das proponentes habilitadas, serão abertos pela Comissão no mesmo local mencionado no Preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos por parte de todos os licitantes, ou se decorrido o prazo para interposição ou julgados os recursos e com data e horário comunicados através da imprensa oficial;
- b) Uma vez abertas as propostas não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes.
- d) Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº. 02 PROPOSTA COMERCIAL será através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos proponentes;
- e) A Comissão Permanente de Licitação e Cadastro de Fornecedores, designada pela autoridade competente na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, procederá à classificação das propostas dos licitantes habilitados, julgando pelo critério do menor preço global;

8.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:

8.1.4.1 - DESCLASSIFICAÇÃO:

8.1.4.1.1. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

- a) Estiverem em desacordo com este edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificados de acordo com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e pela Lei nº. 9.648/98, obedecidas as condições do § 2º do mesmo dispositivo;

8.1.4.1.2. Se todas as propostas comerciais forem desclassificadas, a PREFEITURA poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

8.1.4.2 - CLASSIFICAÇÃO:

8.1.4.2.1. Após o exame das Propostas Comerciais, com aplicação das disposições contidas na LC nº. 123/06, a Comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global das que atendam integralmente o Edital.

8.1.4.2.2. Será classificada em 1º lugar a empresa que tiver apresentado o menor preço global e as demais, sequencialmente, na ordem crescente de seus respectivos preços globais.

8.1.4.3 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1.4.3.1. O objeto da licitação será adjudicado à empresa que tiver sua respectiva proposta comercial classificada, obedecida à ordem de classificação.

8.1.5 - DOS TERMOS DE RENÚNCIA:

8.1.5.1 - Os licitantes poderão abrir mão dos prazos para recursos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I, do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 através de:

- a) Comunicação direta à Comissão via representantes presentes à reunião, lavrada em ata; ou;
- b) Termo de renúncia do direito de interpor recursos assinados por representante legal da empresa e enviados através de e-mail, durante a sessão de abertura dos envelopes.

8.2 O julgamento será efetivado pelo critério de “menor preço global” com a classificação das propostas apresentadas em ordem crescente das licitantes devidamente habilitadas e classificadas que apresentarem preços compatíveis com os praticados pelo mercado.

09 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitação, após sua divulgação pela imprensa, em uma única edição, para efeito de recurso, decorrido o prazo legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ou após decisão irrecurável, serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior, o Exmo. Prefeito Municipal, a quem cabe:

- a) Aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora;
- b) Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada;
- c) Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

9.2 Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora, através de instrumento de Contrato Administrativo.

9.3 No caso em que a adjudicatária decair do direito a execução do objeto desta licitação a Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para executar os serviços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 O convocado para execução do objeto licitado estará sujeito à multa de dez por cento sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Getulina, enquanto não saldar o débito.

10.2 O atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

10.2.1 Atraso de até dez dias: multa de um por cento ao dia, da parcela em atraso;

10.2.2 Atraso superior a dez dias: multa de dez por cento do valor total do Contrato.

10.3 Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Getulina, pelo prazo de dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

anos consecutivos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Getulina, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, depois de decorrido o prazo de dois anos.

10.4 A licitante vencedora, ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

11 – DO PRAZO DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

11.1 O prazo para o início da obra será de 10 (dez) dias corridos contados da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Getulina. Os pagamentos estarão condicionados a liberação dos recursos financeiros a ser liberados pela Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse nº 866857/2018/MCIDADES/CAIXA – PLANEJAMENTO URBANO, mediante medições realizadas pelo Departamento de Obras do Município e aprovação dos mesmos pelo órgão responsável pelo Contrato acima mencionado. O prazo para a entrega da obra será de 120 (cento e vinte dias) dias (conforme cronograma), a contar da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do mesmo.

11.2 Descontar-se-ão do prazo estabelecido para conclusão e entrega do objeto, os dias não trabalhados por motivo de chuvas excessivas, devidamente comprovado por atestado de chuva e índice pluviométrico fornecido pela Casa da Lavoura do Governo do Estado de São Paulo.

11.3 O prazo de vigência e/ou conclusão da obra poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

11.4 O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término da obra, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.

11.5 Após a conclusão dos serviços, o Diretor de Obras e Serviços Públicos ou fiscal designado pela Prefeitura Municipal emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso em que a Contratada fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

11.6 Após o prazo de que trata o item anterior, a obra será recebida definitivamente, caso em que a Contratada ficará responsável nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

lei, obrigando-se a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

11.7 Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

11.8 Recebida definitivamente a obra, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados após as medições realizadas pelo responsável da Prefeitura Municipal de Getulina e aprovadas pelo Caixa Federal e atestadas por profissional legalmente habilitado, que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço, devendo o mesmo ocorrer conforme estipulado no Contrato de Repasse nº 866857/2018/MCIDADES/CAIXA – PLANEJAMENTO URBANO, firmado entre esta municipalidade e a Caixa Econômica Federal.

12.1.1 As medições serão realizadas por profissional legalmente habilitado, na presença do preposto da empresa contratada, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre os quais incidirão os respectivos preços;

12.1.2 Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Getulina, de acordo com o orçamento apresentado;

12.1.3 Processada a medição, será autorizada a emissão da respectiva fatura.

12.2 A critério único e exclusivo da Prefeitura Municipal, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuado o pagamento de serviços autorizados.

12.3 A partir da medição final, por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a empresa deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP

12.4.1 As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, os períodos de execução e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada, ainda cópia autenticada do comprovante de entrega da SEFIP, contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidade Financeira, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

12.4.2 A não comprovação das exigências retro referidas assegura a Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

12.5 Por ocasião do pagamento, a Prefeitura reterá o valor devido a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Getulina.

12.6 A Prefeitura poderá reter também os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme determina a legislação.

12.7 O pagamento realizado pela Prefeitura Municipal não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

12.8 A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

12.9 O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número do Contrato a ser firmado, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.

13 – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1 As medições serão realizadas, com a presença de um representante da Contratada, somente sendo considerado na mesma os serviços, obras e partes efetivamente concluídas.

13.2 A Prefeitura Municipal de Getulina poderá, a seu critério, fiscalizar a obra com Funcionário devidamente designado ou empresa contratada para gerenciá-la quanto à qualidade do material empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

13.2.1 O profissional especialmente designado pela Prefeitura Municipal poderá adotar, a seu critério, métodos e rotinas para controle e acompanhamento das obras, objeto desta licitação.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A empresa é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação.

14.2 A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Getulina a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.3 As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, testes, análises de materiais, equipamentos, etc., quando necessário, a critério da Prefeitura, correrão por conta da empresa contratada.

14.4 A empresa contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Getulina, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada.

14.5 A empresa contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

14.6 A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.7 É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada a guarda da obra, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto.

14.8 A empresa contratada obriga-se a retirar todo entulho proveniente das obras e serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuarem a limpeza geral e completa em todas as áreas pelos mesmos.

14.9 A proponente vencedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.10 A empresa contratada é obrigada fixar placa indicativa da obra, nos moldes estabelecidos pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

15 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação decorrente da presente licitação, bem como de sua alteração, ficará condicionada às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante/contratante deverá comprovar a prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.

15.3 Optando por caução em dinheiro, não será aceito depósito através de cheque ou qualquer outro título de crédito.

15.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal de Getulina.

15.6 Transcorridos os prazos estabelecidos nos subitens 15.4 e 15.5, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Getulina, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com este ato convocatório.

15.7 Após a assinatura do contrato será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OIS – Ordem de Início dos Serviços.

15.8 Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

a) Cronograma Físico/financeiro da Obra obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Cronograma de permanência de mão de obra e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

c) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;

15.9 A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação será considerada inexecução total do objeto contratual e ensejará na aplicação das penalidades previstas.

15.10 Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico da Obra, e uma vez verificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de Ordem de Serviço, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

15.11 O contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, plenamente justificado e comprovado.

15.11.1 O prazo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

15.12 A prorrogação da vigência contratual, conforme subitem 15.11, não dispensa a lavratura do respectivo termo aditivo.

15.13 Todos os instrumentos contratuais serão assinados pelo representante legal da empresa, nas dependências da Prefeitura Municipal de Getulina.

16 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Getulina mediante ato do Prefeito, por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de dez dias corridos da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, na forma prevista no Edital, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela Prefeitura Municipal;
- b) Se houver interrupção dos serviços por mais de cinco dias consecutivos ou dez dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de duas vezes por qualquer infração.

16.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a empresa contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Getulina aplicar as sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

previstas neste ato convocatório, e as demais previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 As razões enumeradas no subitem 16.1 não excluem as demais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Getulina, devendo ser direcionadas à Comissão de Permanente de Licitação, no mesmo local já estabelecido neste ato convocatório.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS

18.1 As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontrados, deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Getulina, no prazo de cinco dias úteis, antes da data de encerramento da licitação sem efeito suspensivo.

18.2 Não serão levados em consideração pela Prefeitura, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos ou reclamação que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolada. Em hipótese alguma serão aceitas consultas via fax, e-mail, telefone e entendimentos verbais entre as partes.

18.3 Quaisquer dúvidas surgidas, após a abertura dos envelopes, ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitação e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie.

18.4 A Comissão Permanente de Licitação não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de fornecimento necessário à execução da Ordem de Serviço ou inexecução relativamente à execução dos serviços, com o objetivo de alterar o preço proposto.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.9 A empresa que não realizar visita técnica deverá apresentar declaração que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência, conforme ANEXO VII.

19.1 A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos ENVELOPES nº 1 e nº 2, implica na sujeição a todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

19.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Prefeitura Municipal de Getulina o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura do ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

19.4 Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade superior.

19.5 Informações relativas a quaisquer aspectos do contrato somente poderão ser dadas a conhecimento de terceiros, inclusive através de meio de publicidade, após aprovação expressa da Prefeitura Municipal de Getulina.

19.6 A administração indicará como preposto um gestor, ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução, devendo a este se dirigir à contratada para os fins do processamento administrativo.

19.7 As notas fiscais emitidas deverão observar a Portaria CAT 162, de 29/17/2008 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e suas posteriores alterações, mormente o disposto no art. 7º, inciso III, alínea “a”.

19.8 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Getulina-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Getulina/SP, 27 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CONTRATADA:

OBJETO: Execução de obras de pavimentação de vias públicas do Município de Getulina/SP, conforme planilha, cronograma, relação de vias públicas, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº 012/2019, Tomada de Preços nº 003/2019.

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**, CNPJ. 44.528.842/0001-96 sita à Praça Bernardino de Campos, nº. 184, Centro, Getulina, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal **SR. ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Anésio Francisco Magalhães nº 03, nesta cidade e comarca de Getulina, Estado de São Paulo, portador do RG nº 18.344.976 e do CPF nº 086.746.178-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a firma, CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nºestabelecida à Rua, nº, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo seu(cargo na empresa)....., o Sr. (qualificação completa), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 012/2019, relativo à Tomada de Preços nº. 003/2019, têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Execução de obras de pavimentação de vias públicas do Município de Getulina/SP, conforme planilha, cronograma, relação de vias públicas, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº 012/2019, Tomada de Preços nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução

O regime de execução da obra e serviços especificados na Cláusula Primeira será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da Pasta Técnica da Tomada de Preços nº. 003/2019, constantes do Processo nº. 012/2019, e, em especial, os seguintes: **PROPOSTA DA CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), independente de transcrição ou anexação.

A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras do Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Orçamentários

A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Getulina, para o exercício financeiro de 2019:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

02 11 –SERVIÇOS URBANOS

15.452.0015.1.009 – Recapeamento Asfáltico

CÓDIGO 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHAS – 401 e 402 – Obras e Instalações – Recapeamento Asfáltico

CLÁUSULA QUINTA

Do Preço

O preço certo e total para a execução da obra e serviços constantes do objeto deste contrato é de R\$(.....)

Parágrafo Único - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transporte, frete, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado através de medição atestada por profissional legalmente habilitado, que será apresentado juntamente com fatura de prestação de serviço. O pagamento será executado, mediante medições e condicionado à aprovação da execução da obra pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º - As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês, com a presença de um representante da **CONTRATADA**, somente sendo considerado nas mesmas os serviços, obras e partes efetivamente concluídas.

§ 2º - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **PREFEITURA**, de acordo com o orçamento apresentado;

§ 3º - Processada as medições e se aprovadas, será autorizada a emissão da respectiva fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

§ 4º - Para pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pela medição, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 5º - Após a medição final, por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

§ 6º - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, os períodos de execução e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada, ainda cópia autenticada do comprovante de entrega da SEFIP, contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidade Financeira, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

§ 7º - A não comprovação das exigências retro referidas assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

§ 8 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS e da Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste Contrato, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.

§ 9 Por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**, a Prefeitura reterá o valor devido a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Getulina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

§ 10 A Prefeitura também reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme determina a lei.

§ 11 - O pagamento realizado pela **PREFEITURA** não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

§ 12 - A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

§ 13 - As notas fiscais emitidas deverão observar a Portaria CAT 162, de 29/17/2008 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e suas posteriores alterações, mormente o disposto no art. 7º, inciso III, alínea “a”.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Prazos

Obedecendo a programação, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a) para início da obra: até 10 (dez) dias corridos contados da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Getulina.
- b) para conclusão da obra (execução): o prazo será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- c) vigência do contrato: o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - Descontar-se-ão do prazo estabelecido para conclusão e entrega do objeto, os dias não trabalhados por motivo de chuvas excessivas, devidamente comprovado por atestado de chuva e índice pluviométrico fornecido pela Casa da Lavoura do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º - O prazo de conclusão da obra poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

§ 3º - O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término da obra, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.

§ 4º - Após a conclusão dos serviços, o responsável designado pela PREFEITURA emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

§ 5º - Após o prazo de que trata o item anterior, a obra será recebida definitivamente, caso em que a **CONTRATADA** ficará responsável nos termos da lei, obrigando-se a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

§ 6º - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

§ 7º - Recebida definitivamente a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA

Da Garantia

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, presta garantia para seu cumprimento através de(especificar a forma de garantia), equivalente a 1% (um por cento) do valor atribuído a este instrumento.

§ 1º - Em caso de acréscimo dos serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente Termo Aditivo.

§ 2º - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

§ 3º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra (quando em dinheiro deve ser acrescentada atualização monetária pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil S/A), condicionada a inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

§ 4º - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA **Das Penalidades**

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

§ 1º O atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Atraso de até dez dias: multa de um por cento ao dia, da parcela em atraso;
- b) Atraso superior a dez dias: multa de dez por cento do valor total do Contrato.

§ 2º Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto deste contrato, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Getulina, pelo prazo de dois anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Getulina, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, depois de decorrido o prazo de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, bem como ensaios, testes, análises de materiais, equipamentos, etc., quando necessário, a critério da **PREFEITURA**, correrão por conta da empresa contratada.

§ 3º - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **PREFEITURA**, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

§ 4º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 6º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda da obra, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto.

§ 7º - A **CONTRATADA** obriga-se a retirar todo entulho proveniente das obras e serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas pelos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

§ 8º - A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento do valor do contrato.

§ 9º - A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher junto à Fazenda Municipal de Getulina, o tributo relativo ao ISSQN nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 10 - A **CONTRATADA** é obrigada a fixar placa indicativa da obra, nos moldes estabelecidos pela **PREFEITURA**, no prazo máximo e improrrogável de dez dias contados da data do início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Do Pessoal da Contratada**

Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado inconveniente, inábil ou prejudicial a disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **PREFEITURA**.

§ 2º - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **PREFEITURA**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar o respectivo currículo.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **Prefeitura Municipal de Getulina**.

§ 4º - A **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Das Obrigações e Responsabilidades da Prefeitura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

A **PREFEITURA** , no cumprimento deste contrato, se obriga a:

- a) liberar as áreas destinadas aos serviços;
- b) empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- c) proceder as medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- d) pagar a fatura emitida pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato;
- e) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos do constante nesta avenca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Da Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão.

§ 1º - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de assim não o fazendo, ficar a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20 % (vinte por cento) do valor subcontratado ou transferido, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 2º - O pedido de transferência ou subcontratação, deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, com cinco dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA.

§ 3º - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a **PREFEITURA**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Da Alteração Contratual**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante correspondente Termo de Aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar este limite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da Fiscalização

A **PREFEITURA** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente contrato, exercendo a fiscalização em todos seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o recebimento provisório da obra, mantendo tudo anotado no Diário de Obra.

§ 1º - O profissional especialmente designado pela **PREFEITURA** para fiscalizar a prestação dos serviços, poderá adotar, a seu critério, métodos e rotinas para controle e acompanhamento das obras, objeto desta avenca.

§ 2º - A presença da fiscalização da **PREFEITURA** não diminui ou exclui qualquer obrigação / responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Do Recebimento da Obra

Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, mediante a lavratura de termo próprio, assinado pelo preposto da contratada. O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término da obra, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.

§ 1º - Decorrido o prazo constante do “caput”, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

prazos constantes dos parágrafos anteriores, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão especialmente designada pela **PREFEITURA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuados neste contrato.

§ 2º - Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **Das Causas de Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido pela **PREFEITURA** mediante ato do Prefeito Municipal, por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de dez dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela **PREFEITURA**;
- b) Se houver interrupção dos serviços por mais de cinco dias consecutivos ou dez dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de duas vezes por qualquer infração.

§ 1º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Getulina em aplicar as sanções previstas neste contrato, e as demais previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - As razões enumeradas nesta cláusula não excluem as demais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **Do Foro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Getulina:, _____ de _____ de 2019.

.....
Prefeitura Municipal de Getulina

ANTONIO CARLOS MAIA

FERREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

.....
Nome

RG.:

.....
Nome

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº XXXX/2019

OBJETO: Execução de obras de pavimentação de vias públicas do Município de Getulina/SP, conforme planilha, cronograma, relação de vias públicas, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº 012/2019, Tomada de Preços nº 003/2019.

ADVOGADOS: RILDO HENRIQUE PEREIRA MARINHO OAB 173.151 – SERGIO HAUY OAB 389.763

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Getulina: xx de xxxxx de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JÚLIO CESAR DUARTE DE OLIVEIRA**

Cargo: Diretor de Obras e Serviços Públicos

CPF: 120.228.548-10

RG: 20.096.109

Data de Nascimento: 20/02/1969



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Endereço residencial completo: Rua Nelo Nocchi nº 280-A, Bairro Monte Líbano, Getulina-SP, CEP-16.450-000
E-mail institucional: engenharia@getulina.sp.gov.br
E-mail pessoal: capjulioduarte@hotmail.com
Telefone: 14 – 3552-9222

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.746.178-08

RG: 18.344.976

Data de Nascimento: 17/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Anésio Francisco Magalhães nº 03, Bairro João Conti, Getulina-SP, CEP-16.450-000

E-mail institucional: toninhomaia@getulina.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninhomaia@terra.com.br

Telefone(s): 14-3552-9222 – 14- 99617-9589 – 14 – 99786-7763

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Email pessoal:

Telefone:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA-SP.

CONTRATADA:

CONTRATO N°: xxx/2019

OBJETO: Execução de obras de pavimentação de vias públicas do Município de Getulina/SP, conforme planilha, cronograma, relação de vias públicas, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº 012/2019, Tomada de Preços nº 003/2019.

Nome: Antonio Carlos Maia Ferreira
Cargo: Prefeito Municipal
R.G: 18.344.976
Endereço Residencial: Rua Anésio Francisco Magalhães nº 03 – Getulina-SP
Telefone: 14 – 99786-7763
E-mail: toninhomaia@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Fábio Garcia
Cargo: Secretário de Compras e Licitações
Endereço Comercial: Praça Bernardino de Campos nº 184, centro, Getulina-SP
Telefone e Fax: 14 – 3552-9222
e-mail: pmgetu@terra.com.br

Getulina: xx de xxxxx de 2019

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ Nº: 44.528.842/0001-96

CONTRATADO:

CNPJ Nº

CONTRATO Nº: xxx/2019

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2019

VIGÊNCIA: 180 dias

OBJETO: Execução de obras de pavimentação de vias públicas do Município de Getulina/SP, conforme planilha, cronograma, relação de vias públicas, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº 012/2019, Tomada de Preços nº 003/2019.

VALOR: R\$-xxxxx (xxxxxxxx).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Getulina-SP, xx de xxxxx de 2019.

RESPONSÁVEL:

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

toninhomaia@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO - II - MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando pavimentação de vias públicas do município de Getulina/SP, conforme planilha, cronograma, relação de vias públicas, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do processo licitatório em epígrafe.

Proponente:
Endereço:
Cidade/UF
CEP
e-mail
Insc. Estadual:
CNPJ:
Telefone:
FAX:

Prezados Senhores:

_____ inscrita
no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada
pelo seu _____, Sr.
_____, portador de Cédula de Identidade nº
_____, emitida pela _____ e CPF nº
_____, declara que, após analisar as condições deste
procedimento licitatório, com as quais concorda, propõe executar os serviços
objeto da referida licitação, pelo valor global de R\$ _____
(_____).

Declaramos ter ciência que:

- a) Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais atestadas por profissional legalmente habilitado, que serão apresentadas juntamente com fatura emitida pela empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas.
- c) A execução do objeto deste certame deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;
- d) A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.
- e) Por ocasião do pagamento, a Prefeitura Municipal de Getulina/SP reterá o valor devido a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Getulina. Reterá ainda, o órgão pagador, os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente certame, na forma da lei.
- f) A visita técnica é a forma através da qual se demonstra que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A Prefeitura Municipal de Getulina faculta a execução da visita técnica, não sendo admitidas alegações posteriores das dificuldades para execução do objeto desta licitação.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 012/2019, Tomada de Preços nº 003/2019 e seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da PMG.

Declaramos aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante desta proposta de preços.

Declaramos concordar com a minuta do contrato, constante do Anexo I da pasta técnica, sendo que se vencedor desta licitação, deveremos assiná-lo no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data que receber a notificação para praticar tal ato.

Declaramos, para os devidos fins, que temos plena ciência dos serviços e/ou das obras objeto da presente licitação, tendo conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos e de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Atenciosamente,

Data:

Nome:..

Cargo:..

Carimbo:..



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando o recapeamento asfáltico (CBUQ) de vias públicas do Município de Getulina/SP, conforme planilha, cronograma, relação de vias públicas, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº 012/2019, Tomada de Preços nº 003/2019.

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____ declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de Lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome, Cargo, RG, CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO IV – DADOS REFERENCIAIS

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Inscr. Estadual

Endereço

Completo:

Bairro:

CEP:

Cidade/UF:

Fone:

Fax:

email: pessoal.

Email: profissional.

Nome do Representante Legal pela assinatura do contrato/ Procurador da Licitante:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Cargo:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade/UF:

Fone:

Fax:

email: pessoal:

Email: profissional:

Nome do Responsável pela assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora do certame:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

CPF:

Data de Nascimento:

Cargo:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade/UF

Fone:

Fax:

email: pessoal.

Email: profissional.

Dados bancários para pagamento:

Nome do Banco:

Nº do Banco:

Agência:

Nº

C/C:

* obs: A Conta Bancária deverá constar como Titular, a pessoa jurídica, ou seja, a empresa licitante. Não serão efetuados pagamentos direcionados a pessoas físicas, mesmo que estas respondam pela proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

A _____ empresa
_____, localizada na cidade
de _____, na Rua _____, nº
_____, inscrita no CNPJ/MF. nº _____, por seu
_____ (Gerente, Administrador, Proprietário, Sócio, etc.),
constitui para fins de representação na Tomada de Preços nº 003/2019 -
Processo nº 012/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Getulina, o Sr.
_____ RG. _____, podendo
para tanto, inclusive com amplos poderes, participar das seções de abertura
dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, prestar esclarecimentos,
interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações e, em nome
desta, defender seus interesses.

_____, ____ de _____ de _____

Nome, Cargo, RG, CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE 15.06.2007.

À

Prefeitura Municipal de Getulina

Praça Bernardino de Campos, nº. 184, Centro, Getulina/SP.

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 012/2019

TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2019

A Cooperativa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal ao final identificado, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007, que no ano calendário anterior a presente declaração auferiu renda bruta de que trata o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei federal nº 123, de 14.12.2006, no valor de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Getulina, _____ de _____ de 2019.

Representante legal

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO N 012/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando o recapeamento asfáltico (CBUQ) de vias públicas do Município de Getulina/SP, conforme planilha, cronograma, relação de vias públicas, memorial, projetos e demais peças que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº 012/2019, Tomada de Preços nº 003/2019.

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome, Cargo, RG, CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO VIII

Manual de

Cadastramento

de

Fornecedores

**Cadastro de Fornecedores
Prefeitura Municipal de Getulina
Praça Bernardino de Campos,
nº. 184**

Fone: (14) 3552-9222 – Getulina/SP

Email: pmgetu@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

DIVISÃO DE LICITAÇÕES Cadastro de Fornecedores

FICHA DE REGISTRO CADASTRAL

1-) DADOS CADASTRAIS

(1) Firma/Razão Social: _____

(2) Nome Fantasia: _____

(3) Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____ País: _____

(4) Fone: DDD _____ Números: _____ / _____ //

(5) Fax: DDD _____ Números: _____ / _____ //

(6) email: _____ (7) web site:

(8) CNPJ/CPF: _____

(9) Inscrição Estadual: _____ (10) Inscrição Municipal: _____

(11) Capital Social: R\$ _____ (12) Data:

_____/_____/_____

(13) Ramo de Atividade: Construção Civil _____

(14) **Conta Bancária**

Número do Banco: _____ Nome: _____

Número da Agência: _____ Número Conta Corrente: _____

Número do Banco: _____ Nome: _____

Número da Agência: _____ Número Conta Corrente: _____

Procurador: (15) Nome:

CPF (16): _____

Documento de Identidade

Tipo (17): _____

Número (18): _____ SSP/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Contato para esclarecimentos sobre a documentação:

Nome (20):

Departamento

(21): _____

E-mail (22):

Telefone (23):

Representantes Comerciais:

Nome (20):

Departamento

(21): _____

E-mail (22):

Telefone (23):

Declaro sob as penas da Lei que as informações aqui prestadas constituem a expressão da verdade, pelo qual assino a presente.

_____, ____ de
_____ de _____

Assinatura do
Responsável e
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

2-) RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO

◆ PERSONALIDADE JURÍDICA

Para as Firmas Individuais

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro Comercial de firma legalmente registrada.

Para as Sociedades Comerciais

- a) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas;

Para as Sociedades Anônimas

- a) Estatuto e Ata das Assembléias com suas respectivas publicações na Imprensa Oficial, devidamente registradas;

Para as Sociedades Civis

- a) Ato constitutivo, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício, devidamente registradas;

Para as Sociedades Estrangeiras

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Cooperativas

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de cooperativa;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de cooperativas;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU competente da empresa (CNPJ);
- b) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU competente do profissional (CPF);
- c) Apresentação do quadro de mobilização de máquinas e/ou equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

de pessoas que poderão ser alocados na realização de obras;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício fiscal, certificado por Contador registrado no C.R.C. da matriz, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações financeiras poderão, no que couber, ser atualizadas por índices oficiais, quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação. A referida documentação deve estar registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

Obs.(1): independentemente da sua forma de constituição, todas as empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de acordo com o que preceitua o Código Comercial, a Lei de Falências e a Lei das Sociedades Anônimas, conforme o caso.

Obs.(2): As empresas deverão apresentar cópias das demonstrações financeiras reproduzidas do próprio “Livro Diário”, acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na junta comercial ou cartório de registro, conforme o caso.

Obs.(3): as empresas sujeitas a Lei das Sociedades Anônimas deverão apresentar a publicação no Diário Oficial, devidamente registrada, das Demonstrações Financeiras acompanhada da publicação da Ata da assembleia que aprovou as Demonstrações Financeiras, devidamente registradas.

b) Apresentação de índices financeiros, já calculados de acordo com o MODELO ORIENTATIVO I, utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no item anterior, conforme segue: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral. Os cálculos deverão ser efetuados considerando-se até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 05 (cinco);

c) Certidão negativa de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de 90 noventa dias, contados a partir da data da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no próprio documento;

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pelo órgão Estadual competente;
 - c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, firmado pelo representante legal da requerente, **Conforme Modelo Orientativo II.**

3-) INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- (1) Nome adotado para indicar a pessoa jurídica. Indicar o nome completo, sem abreviação, como consta no ato constitutivo.
- (2) Nome imaginário e diferente da razão social.
- (3) Domicílio da empresa, coincidente com a documentação apresentada.
- (4) Principais números de telefones da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

- (5) Principais números de fac-símiles da empresa.
- (6) Endereço do correio eletrônico da empresa.
- (7) Endereço do site oficial da empresa na Internet.
- (8) N.º de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- (9) N.º de inscrição na Secretaria da Fazenda Estadual.
- (10) N.º de inscrição na Secretaria da Fazenda Municipal.
- (11) Capital social atualizado e registrado, devidamente documentado.
- (12) Data do registro do capital social da empresa, devidamente documentado.
- (13) Marcar as principais atividades exercidas pela empresa. **Observar o estabelecido no ato constitutivo.**
- (14) Informações referente à conta bancária da empresa.
- (15) Indicar o nome completo dos procuradores, sem abreviação. **Anexar cópia do instrumento de procuração.**
- (16) N.º de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- (17) Indicar o tipo de documento de identidade, especificamente: Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Passaporte. **Anexar cópia do documento de identidade do Procurador.**
- (18) Indicar o número de registro do documento de identidade.
- (19) Órgão emissor do documento de identidade.
- (20) Indicar o nome completo dos responsáveis pela preparação dos documentos a serem entregues para que se possa entrar em contato caso haja alguma dúvida sobre a documentação ou a necessidade de complementação dos documentos.
- (21) Indicar o departamento ou setor o qual o responsável pela preparação dos documentos encontra-se vinculado.
- (22) Endereço do correio eletrônico do responsável pela preparação dos documentos.
- (23) Número do telefone do responsável pela preparação dos documentos.
- (24) Indicar o nome completo dos representantes comerciais.
- (25) Indicar o departamento ou setor o qual os representantes comerciais encontram-se vinculados.
- (26) Endereço do correio eletrônico dos representantes comerciais.
- (27) Número do telefone dos representantes comerciais.

4-) OBSERVAÇÕES

1. A inscrição, renovação e alteração dos interessados em se cadastrarem como fornecedores da Prefeitura Municipal de Getulina, será efetuada através de requerimento (conforme Modelo Orientativo III), apresentação de todos os documentos solicitados e preenchimento dos formulários próprios, constantes deste manual.
2. O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano.
Obs.: O prazo previsto no item 2 não abrange os documentos que estabelecem prazos de validade, ficando o cadastrado obrigado a proceder a atualização periódica dos documentos à medida em que os mesmos tiverem seu prazo de validade expirado, acompanhado do C.R.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

original, sob pena de invalidação automática do Certificado de Registro Cadastral.

3. Não constando nas certidões o seu prazo de validade, será aceito documento até 90 (noventa) dias após a data de sua emissão.
4. Os documentos necessários à inscrição cadastral poderão ser apresentados em original, cópia reprográfica devidamente autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, excetuado os casos em que houver norma específica quanto à apresentação dos documentos, ficando todo material apresentado de posse do executivo, em processo próprio que será autuado pela Divisão de Licitações.
5. Os pedidos de inscrição cadastral que não tiverem a sua documentação completa, terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias para sua regularização, sob pena de arquivamento.
6. Aprovado o pedido de inscrição cadastral, será fornecido ao interessado o Certificado de Registro Cadastral, devidamente preenchido e assinado pelos membros da Comissão de Licitações e Cadastro de Fornecedores.
7. A Comissão de Licitações e Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Getulina comunicará ao interessado o deferimento ou indeferimento do seu cadastro através de fax, e-mail ou correspondência pessoal, num prazo aproximado de 03 (três) dias, contados da entrega de toda a documentação.
8. A Prefeitura Municipal de Getulina reserva o direito de promover as diligências que julgar necessárias, objetivando verificar os dados informados pelo requerente.
9. A apresentação de documentos para o cadastramento, pelo interessado, será entendida pela Comissão de Licitações e Cadastro de Fornecedores, como autorização prévia para que representantes técnicos da Prefeitura Municipal de Getulina tenham acesso às instalações, objetivando a averiguação das informações apresentadas para o cadastramento.
10. Os documentos referentes aos pedidos de inscrição cadastral não poderão ser encaminhados via correio, exceto nos casos de atualização dos documentos, a qual poderão ser encaminhados via correio ao seguinte endereço:

Praça Bernardino de Campos nº 184 – Centro – Cep: 16.450-000 – Getulina/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

A/C – Fábio Garcia – Comissão de Licitações e Cadastro de Fornecedores.

11. Não haverá cobrança de taxa para inscrição no cadastro de fornecedores.

12. Quaisquer esclarecimentos complementares poderão ser obtidos através do Fone (14) 3552-9222 – Ramal 9208 ou através do e-mail pmgetu@terra.com.br

13. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Prefeitura Municipal de Getulina

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro –Getulina/SP.

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 10h00min as 12h00min e das 13h00min às 16h00 min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

MODELO ORIENTATIVO I

(timbre da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Pela presente, apresentamos abaixo os cálculos dos índices solicitados, obtidos a partir dos dados extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do último exercício social.

LIQUIDEZ GERAL =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

SOLVÊNCIA GERAL =
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**LOCAL, DATA, ASSINATURA,
NOME COMPLETO DO CONTADOR E Nº DE INSCRIÇÃO NO CRC**

DOS ÍNDICES: Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado apresentado deve ser IGUAL OU SUPERIOR A “1”, que comprova a boa situação financeira da empresa.

JUSTIFICATIVA:

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Este índice envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

SERÁ INDEFERIDO O CADASTRAMENTO DAS REQUERENTES QUE NÃO POSSUIREM OS INDÍCES NA CONFORMIDADE E QUANTIDADE ESTIPULADOS.

MODELO ORIENTATIVO II

(timbre da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da empresa), declaro sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, que a (nome da empresa) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

(datar/assinar/nome completo do responsável legal e cargo)

MODELO ORIENTATIVO III

(timbre da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

(Nome da empresa), sediada em (endereço completo) por seu (sócio, diretor, procurador) abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer sua (inscrição) no cadastro dessa municipalidade, tendo a informar, para tanto, que a documentação exigida foi entregue na Unidade competente, juntamente com os formulários próprios.

Nestes termos,
P. deferimento.

(datar/assinar/nome completo do responsável legal e cargo)